



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/05 /2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100353-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Camocim de São Felix

INTERESSADOS:

EDIMILSON GOMES DE SOUZA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 735 / 2023

**AUSÊNCIA DE
IRREGULARIDADES.
ATENDIMENTO AOS LIMITES
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.**

1. Constatada a ausência de irregularidades, tendo sido observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a prestação de contas deve ser julgada regular (Art. 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100353-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria não constatou qualquer irregularidade na auditoria de Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Camocim de São Felix referente ao exercício de 2021;



CONSIDERANDO que o Poder Legislativo cumpriu todos os limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que se está diante de hipótese de aplicação do art. 59, inciso I, da Lei nº 12.600/2004 (LOTCE),

EDIMILSON GOMES DE SOUZA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) EDIMILSON GOMES DE SOUZA, relativas ao exercício financeiro de 2021

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS